



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

7/1/98

as 1530 horas

Silva

MENSAGEM 001/98, DE 07.01.98

Exm.º Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

*A C. L. J. R.
Ubá - MG 16/02/98*

G. Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho a V.Ex.ª o Projeto de Lei anexo, que **"altera a redação da ementa e do artigo 1º. da Lei Municipal 1.703, de 07 de novembro de 1985".**

Trata-se da Lei que declarou de utilidade pública a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Velhos Abandonados, entidade que, por alteração estatutária, passou, em 11 de janeiro de 1986, a denominar-se Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados.

O presente Projeto de Lei tem por objeto, portanto, a alteração do nome da entidade, visando a regularizar a sua situação perante órgãos públicos de outras esferas administrativas.

Assim, com o intuito de atender à reivindicação da Presidência da entidade, conforme documento incluso, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 01/98, DE 07.01.98
(Ref.: Mensagem 001/98, de 07.01.98)

Altera a redação da ementa e do art.
1º. da Lei Municipal 1.703, de 07 de
novembro de 1985.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal 1.703, de 07 de novembro de 1985, que "declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Velhos Abandonados, denominada Albergue Noturno", passa a vigorar com a redação que segue:

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados".

Art. 2º. O Art. 1º. da Lei Municipal 1.703, de 07 de novembro de 1985, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º. Fica a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, com sede nesta cidade, CGC n.º 20.354.270/0001-08, declarada de Utilidade Pública Municipal".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de janeiro de 1998.

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

Associação de Amparo à Maternidade Crianças Idosos Necessitados

C.G.C. 20.354.270/0001-08

Registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca sob o nº 60 V² Fls. 78 - V²:
Livro A. Declarado Utilidade Pública pela Lei 1.703 07-11-85

Av. José Resende Brando, 461 - Fone 532-1568 - CEP 36500-000 - Ubá - MG

Da : ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E
IDOSOS NECESSITADOS

Ao : PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

Assunto: LEI 1703 "Utilidade Pública" - Retificação de Nome

Excelentíssimo Senhor Prefeito, a AAMCIN, vem por meio deste, solicitar seus préstimos de enviar à Câmara Municipal o nosso pedido de "Retificação de Nome" na Lei em epígrafe como segue: De **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E VELHOS ABANDONADOS**; Para: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS**, conforme consta da documentação anexa.

Tal pedido visa regularizar a situação da Associação, visto que por ocasião do registro em cartório da mudança de nome, não se processou este pleito.

Contando com a habitual compreensão de Sua Excelência e com a disposição dos nossos representantes naquela Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Ubá, 19 de dezembro de 1997

Jose Carlos do Amaral
Presidente da AAMCIN.

Anexo:

Cópia da Lei 1703;

Cópia do GCG;

Cópia da Certidão de Registro

CORRESPONDENCIA

Recebida em

22/12/97

14:30 horas

Assinatura

6346



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.703

Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação de Amparo à Maternidade,
Crianças e Velhos Abandonados, denomina-
nada "Albergue Noturno".

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação de Amparo à Maternidade,
Criança e Velhos Abandonados, denominada "Albergue Noturno", decla-
rada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

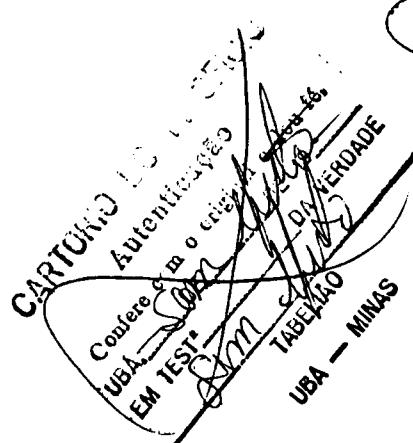
Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de Novembro de 1985.


JOSE BIGONHA GAZOLLA

Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA

Diretora de Administração



CORRESPONDENCIA

Recebido em

20/12/1982

14:30 horas

Assinatura
5346

CARTÓRIO - IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Assinatura

COMARCA
DE UBÁ

ESTADO DE
MINAS GERAIS

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Oficial
Auxiliar
Dirceu Baião Ribeiro
Escrevente
Izaad Trombert

Substitutos
BEL - José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

Substitutos
Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro
Autenticação
1º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE UBÁ
MATERIAL AUTENTICO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original
Dirceu dos Santos Ribeiro (0321531 5364)
Dirceu Baião Ribeiro
Izaad Trombert
Tabelião
Bel
Sandro Paschoalini Ribeiro - Tabelião
Sandra Cristina P. Ribeiro - Tabelião
Valéria Paschoalini Ribeiro - Auxiliar
Kenley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar
TABELIÃO SUBSTITUTO
Sandro Paschoalini Ribeiro - Tabelião
Dirceu dos Santos Ribeiro

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO,

Oficial do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
da Comarca de Ubá - Estado de Minas Gerais, em

Substituto do exercicio, na forma da Lei etc.

Certifica, atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada, que, revendo o Livro de Registro de Sociedades Civis, a seu cargo, dele consta as fls. 784 o registro do seguinte teor. Nº DE ORDEM: 60. DATA: 29 de julho de 1958. INSCRIÇÃO Resumo dos Estatutos da Associação de Amparo à Maternidade, Criança* e Velhos Abandonados, denominada Cruzada da Redenção dos Necessitados, apresentado hoje para registro por Francisco Xavier Pereira, publicado no Minas Gerais de 26 de julho de 1958, à página 12 e apontado sob nº de ordem 2486, no protocolo. Extrato dos Estatutos da Associação de Amparo à Maternidade, Criança e Velhos Abandonados, denominada Cruzada da Redenção dos Necessitados. A Associação de Amparo à Maternidade, Criança e Velhos Abandonados, também denominada Cruzada da Redenção dos Necessitados, é uma instituição filantrópica, com sede em Ubá, Estado de Minas Gerais, cujas finalidades são: proporcionar às parturientes pobres, alimentos e medicamentos, amparo integral aos pobres, crianças e velhos desvalidos. A Associação será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, ** 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Bibliotecários, 1º e 2º ** Procuradores, cujo mandado é de dois anos. Ao presidente compete, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários. Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações que seus representantes venham a contrair em nome da Associação. A Associação não se extinguirá nunca mas no caso de dissolução, esta só se dará pela perda total de todos os sócios ou absoluta impossibilidade de manter um único amparo. Se*

ORRESPONDENCIA

Recebida em 111

ta local. Conferi e achei conforme. Ubá, 29 de julho de 1958. O Oficial, a) Alberto Fatuch. Consta ainda à margem 60, a seguinte averbação Extrato dos Estatutos da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados. Av. José Rezende Brando, 461, Ubá-MG. Sociedade de Definição: A Associação de Amparo à Maternidade Crianças e Velhos Abandonados, denominada Cruzada da Redenção aos Necessitados, fundada sob os auspícios da Rádio Educadora Trabalhista Ltda, em 01 de julho de 1957, na cidade de Ubá-MG, com personalidade jurídica própria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sob o nº 60, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, passando ser um órgão do Grupo Espírita da Caridade, entidade registrada no Cartório sob o nº 123, folha 71, Livro "A", sendo que a Associação de Amparo à Maternidade, Criança e Velhos Abandonados passa a ser denominada Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados. Sendo uma sociedade civil de personalidade jurídica ** própria, que terá orientação espírita, com caráter filantrópico, educacional e profissionalizante, sem fins lucrativos. O prazo de duração é indeterminado, o fórum eleito será o de Ubá-MG. Sua diretoria* será eleita por um Conselho Deliberativo composto de membros do Conselho do Grupo Espírita da Caridade. Todos os diretores serão espíritas de fé pública e notórica, eleita por um período de dois anos. São objetivos da Sociedade: O amparo à Maternidade, às Crianças e à Velhice necessitada, materialmente e espiritualmente, promover cursos profissionalizantes, intensivos e extensivos, reforço escolar para alunos carentes, ou não, curso preparatório para concursos públicos e * outros. Criar, instalar e manter estabelecimento de ensino pré-primário, 1º grau e 2º grau, de preferência profissionalizante nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal. No caso de dissolução,* seus bens se reverterão em favor de uma ou mais entidades espíritas* local, desde que devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Seu patrimônio se comporá de todos os bens que a sociedade venha possuir ou adquirir por compra ou doação. Será administrada por um Conselho Deliberativo formado por membros do Conselho Deliberativo do Grupo Espírita da Caridade, e por uma diretoria Executiva composta de 08 membros todos espíritas a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretores de Órgãos e Setores criados pela Associação. O presidente da Associação será membro nato da Diretoria do Grupo Espírita da Caridade. Poderá criar órgãos ou setores sempre que *

CARTÓRIO - IBAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

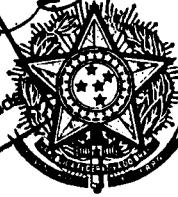
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBA
1º BELEZERIA MG
COMARCA DE UBA AUTENTICAÇÃO
COMARCA DE UBA AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original
de 10/01/1986

Uba, 18 de Janeiro de 1986
Tabelião
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro - Esc. Juramentado
Flávia Cristina P. Ribeiro - Esc. Juramentado
Sônia Maria Baião Ribeiro - Esc. Juramentado



ESTADO DE
MINAS GERAIS

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro
Tabelião
TABELIÃO SUBSTITUTO
Socorro Paschoalini Ribeiro
Socorro Paschoalini Ribeiro - Oficial
Socorro Paschoalini Ribeiro - Auxiliar
Socorro Paschoalini Ribeiro - Escrivente
Socorro Paschoalini Ribeiro - Izaac Trombert

Substitutos
BEL - José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

necessário para atender os seus objetivos ficando já criados os seguintes órgãos a saber: 1- Lar para idosas, 2- Albergue noturno de Uba,* 3-Centro de Assistência e promoção social. 4- Ambulatório médico. 5- Comunidade lar. 6- Centro educacional profissionalizante, aos quais* interão suas normas fixadas em regulamentos adstritos ao regimento interno aos quais será nomeado um diretor que será eleito juntamente* com a diretoria executiva pelo conselho deliberativo e será membro * da associação. O exercício de todos os cargos eletivos será absolutamente gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros, bonificações e vantagens. Os bens imóveis que a associação * possua ou venha possuir só poderão ser alienados para fazer face a * qualquer ônus ou gravame por resolução do conselho deliberativo, cujo o quorum seja de 2/3 de seus membros. For maioria dos votos. As * normas de funcionamento da Associação serão fixadas pela Diretoria em seu regimento interno, ad-referendum, do conselho deliberativo. O ano financeiro será de 01 de janeiro à 31 de dezembro. A sociedade ** não tem fundo limitado. Qualquer modificação deste estatuto compete* a diretoria da associação, discutida e aprovada secessivamente, por* 2/3 desde, seguindo-se registro e transcrição das partes reformadas* no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uba,** sendo imutáveis os artigos 9º e o artigo 4º e o seu parágrafo único, deste presente Estatuto. A reforma do presente Estatuto, foi feita * em obediência a convocação do conselho deliberativo, que após as discussões, foi aprovada, passando a vigorar a partir desta data. Tudo* constando em ata em Livro próprio do Conselho Deliberativo e da Associação de Amparo a Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, Uba, 11 de janeiro de 1986. a) ilegível. João Carlos Teixeira Mendes. Presidente. 846-T.427.9633-X. Uba, 28 de janeiro de 1986. A Oficial Auktuita, a) Sônia Maria Baião Ribeiro. O Oficial, a) Dirceu dos Santos

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em
20/12/02

Uba, 11 de dezembro de 1997.

O Oficial Substituto,

Octaviano Januzzi Rocha

